

LEI Nº 483/2009

Institui no município de Lajes o dia da Cultura Popular, a ser comemorado anualmente no dia 13 de junho e da outras Providências.

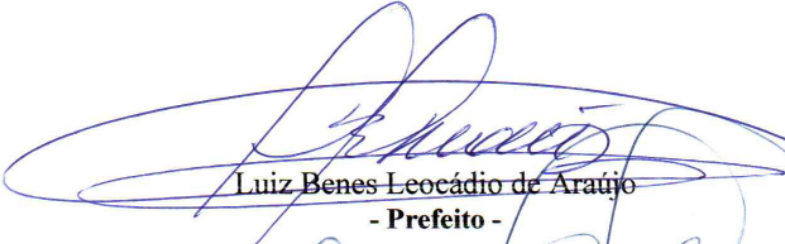
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no Art. 37 inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Lajes, o dia da Cultura Popular.

Art. 2º - O dia da Cultura Popular será comemorado anualmente, no dia 13 de junho, passando a integrar o calendário oficial do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 10 de Agosto de 2009.


Luiz Benes Leocádio de Araújo
- Prefeito -


Francisco Gilmar Gomes
- Secretário Municipal de Administração e Obras -